

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 2.767/2011

Estabelece normas para a certificação de alunos de ensino médio por meio do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Complementar nº 401, de 16 de julho de 2007 e considerando: a Portaria nº 807, de 18 de junho de 2010, do Ministério da Educação, que institui o Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM; o Edital nº 7, de 18 de maio de 2011, do INEP, que torna pública a realização da edição de 2011 do ENEM; o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INEP e a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo e a Lei nº 9.394/1996, especialmente, em seus artigos nº 37 e 38, e o Parecer CEE nº 3.113/2011, aprovado na Sessão Plenária do dia 15-06-2011,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM para a certificação de conclusão do ensino médio, pela Secretaria de Estado da Educação, com relação ao exame do ano de 2011.

Art. 2º Para obter a certificação de conclusão do ensino médio ou a declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENEM, o candidato deverá enquadrar-se nos seguintes critérios:

- I. ter 18 anos completos até a data da primeira prova do ENEM 2011;
- II. ter alcançado, no mínimo, as seguintes pontuações nas provas do ENEM:
 - a) 400 (quatrocentos) pontos em cada área de conhecimento avaliada: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias;
 - b) 500 (quinhentos) pontos na redação;
- III. ter indicado, no ato da inscrição, a pretensão de utilizar os resultados do ENEM para o fim de certificação de conclusão do ensino médio, tendo escolhido a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo como instituição certificadora.

Parágrafo Único. Os participantes do ENEM que não indicarem a pretensão de certificação no ato da inscrição poderão requerê-la à Secretaria de Estado da Educação, preferencialmente se residentes no Espírito Santo, dentro do prazo estabelecido por essa Secretaria.

Art. 3º O certificado de conclusão do ensino médio e a declaração de proficiência, a partir dos resultados do Enem de 2011, serão fornecidos pelo Centro Estadual de Jovens e Adultos – CEEJA de Vitória.

§ 1º Os candidatos que fazem jus à certificação ou à declaração de proficiência poderão formalizar seus requerimentos no CEEJA de Linhares, de Cachoeiro de Itapemirim, de Colatina e de Vitória ou nas Superintendências Regionais de Educação localizadas nas sedes dos municípios de Afonso Cláudio, Barra de São Francisco, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Vila Velha e Vitória.

§ 2º Os certificados e as declarações de proficiência deverão ser entregues aos interessados nos locais indicados no § 1º.

Art. 4º O certificado e a declaração de proficiência emitidos pelo CEEJA de Vitória serão editados em modelos próprios, padronizados, sendo fornecidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do requerimento.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Educação deverá publicar no Diário Oficial do Estado a relação nominal dos candidatos certificados, nos termos da Portaria Nº 38/2009 – R/ SEDU.

Art. 6º Compete ao CEEJA de Vitória:

- I- acessar os dados dos candidatos no INEP, manter a organização, os registros de arquivos de todo o processo de certificação dos candidatos, de modo seguro e inviolável;
- II- encaminhar à Secretaria para publicação a relação nominal dos candidatos certificados em nível de conclusão do ensino médio;
- III- manter em arquivo e sob seu controle os registros individuais dos alunos;
- IV- resguardar o sigilo absoluto sobre os dados dos candidatos.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Educação fica, por meio do CEEJA de Vitória, automaticamente, responsável por receber os dados cadastrais dos candidatos e resultados do ENEM, fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP.

Art. 8º Os candidatos que receberem declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENEM poderão ter esses resultados aproveitados junto ao CEEJA, tendo em vista a continuidade de estudos ou a futura certificação referente ao ensino médio.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de junho de 2011.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 30 de junho de 2011.

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário de Estado da Educação